



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.006078/2022-51

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Matriz de responsabilidades sobre atuação no Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua, Comissão Eleitoral Federal

DELIBERAÇÃO CEF Nº 4/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que no dia 17 de novembro de 2023 serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os Presidentes do Confea e dos Creas, os Conselheiros Federais para renovação do terço do Plenário do Confea (nos estados do Espírito Santo (Agronomia); Goiás (Elétrica); Pernambuco (Agronomia); Rio Grande do Norte (Civil); São Paulo (Industrial)), além dos Diretores Gerais e Diretores Administrativos da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ("Mútuas Regionais"), conforme Decisão Plenária nº PL-1869/2022; e que no período de 17 de novembro a 1º de dezembro os Creas elegerão os Diretores financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), conforme Decisão Plenária nº 1870/2022;

Considerando que embora a Comissão Eleitoral Federal possua a prerrogativa de conduzir o Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, há o envolvimento direto de outras áreas do Confea na operacionalização do certame, e para isso, há a necessidade de serem destacadas as atribuições de cada unidade, como responsáveis pela definição das eleições; pela contratação das empresas de sistema de votação e de auditoria de processos eleitorais eletrônicos; pela divulgação das Eleições; pela realização dos encontros e seminários; além do tratamento de dados pessoais de profissionais que estiverem aptos a votar; e pela realização da eleição;

Considerando que em um projeto de impacto, como a realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, é importante que cada unidade envolvida saiba exatamente qual papel ocupa e pelo que é responsável, de modo que uma matriz de responsabilidades torna-se uma das principais ferramentas de gestão deste projeto;

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal 2023 ao propor ao Plenário do Confea a aprovação de uma matriz de responsabilidades, traz inovação e confiabilidade ao Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, visando sobretudo promover o alinhamento entre as unidades envolvidas;

Considerando que o trabalho a ser executado de forma conjunta entre a Comissão Eleitoral Federal, o Plenário do Confea, a Presidência, o Gabinete, a Procuradoria Jurídica, além das Superintendências Administrativa e Financeira (SAF), de Estratégia e Gestão (SEG) e de Integração do Sistema (SIS) possibilitará maior transparência e facilidade na identificação dos responsáveis pelo projeto; maior clareza sobre o limite de envolvimento de cada unidade; melhor comunicação e assertividade na cobrança de resultados e fornecimento de feedbacks;

Considerando o disposto no art. 19, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), que trata das competências da CEF, em especial "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral" (inciso IV);

Considerando o disposto no art. 19, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), que trata das competências da CEF, em especial "requisitar ao Confea os meios e recursos necessários à regular condução do processo eleitoral;" (inciso VII);

DELIBEROU:

1 - Propor ao Plenário do Confea aprovar a matriz de responsabilidades dos agentes envolvidos na realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, conforme tabela abaixo:

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES - ELEIÇÕES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA 2023

OBJETIVO	ATIVIDADE	PLENÁRIO	PRESIDÊNCIA	GABINETE	CEF	ASSESSORIA CEF	PROJ	EPC/EFC	SEG	DPO	GCO	GTI	GEC	GOC	GER
DEFINIÇÃO DAS ELEIÇÕES	Criação do processo sobre a deliberação da forma, da data das Eleições e demais regras		X		X	X	X								
	Aprovação da forma e da data das eleições	X													
CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA E DE AUDITORIA PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO SISTEMA CONFEA/CREA	Criação do processo de contratação					X							X		
	Instituição da equipe de planejamento da contratação		X	X	X	X	X		X			X			
	Elaboração do estudo técnico preliminar da contratação					X		X	X	X		X	X		
	Elaboração do termo de referência					X		X	X	X		X	X		
	Viabilidade orçamentária					X								X	
	Análise jurídica						X								
	Realização da licitação/contratação		X					X						X	
	Formalização do contrato		X					X						X	
DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES	Acompanhamento de todas as reuniões da CEF para a criação de matérias										X				
	Criação de peças publicitárias										X				
	Divulgação nos veículos do confea, creas e demais										X				X
ENCONTROS TÉCNICOS, COLÉGIO DE PRESIDENTES, COMISSÕES PERMANENTES, PLENÁRIO E OUTROS	Apresentação das regras eleitorais e de procedimentos de viabilização das eleições em fóruns diversos				X	X	X			X		X			
	Realização de Seminários Eleitorais do Sistema Confea/Creas e Mútua	X			X	X	X	X		X	X	X			
TRATAMENTO DAS BASES DE DADOS DE PROFISSIONAIS ELEITORES	Padronização da forma/conteúdo de atualizações de dados nos regionais								X	X	X	X			
	Deliberação da padronização da forma/conteúdo de atualizações de dados nos regionais				X										
	Aprovação da padronização	X													
ELEIÇÃO	Realização da eleição				X	X	X	X			X	X			X
	Apuração e divulgação dos resultados				X	X					X				
	Homologação dos resultados	X			X										

2 - Determinar que a Assessoria da CEF comunique às áreas envolvidas sobre esta Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 24/02/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos, Conselheira Federal**, em 24/02/2023, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 24/02/2023, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 24/02/2023, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 26/02/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0722267** e o código CRC **D4AEC2C**.